



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 61/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0006212/2021-65**

| <b>PARECER TÉCNICO Nº 61/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA</b> |   |   |                             |  |                    |       |
|---|---|---|-----------------------------|--|--------------------|-------|
| Adendo ao Parecer Único nº 0090515/2021 (SIAM)            |   |   |                             |  |                    |       |
| <b>INDEXADO<br/>PROCESSO:</b>                             | <b>AO</b>   | <b>PA COPAM:</b>                            |                             | <b>SITUAÇÃO:</b>   |                    |       |
| Licenciamento Ambiental                                   |   | 9733/2004/002/2019                          |                             | Sugestão Pelo Deferimento  |                    |       |
| <b>FASE<br/>LICENCIAMENTO:</b>                            | <b>DO</b>   | Licença de Operação<br>Corretiva LAC1 (LOC) |                             | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> O<br>mesmo da Licença Ambiental<br>Concedida |                    |       |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>                                      | RENATO PETKOV E<br>OUTRO  |   | <b>CPF:</b>                 | 430.750.889-00   |                    |       |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>                                    | FAZENDA<br>PALMALI / GRANJA<br>PETKOV                           |   | <b>CPF:</b>                 | 430.750.889-00   |                    |       |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Buritizeiro/MG  |   | <b>ZONA:</b>                | Rural  |                    |       |
| <b>COORDENADAS UTM<br/>(DATUM):<br/>2000</b>              | <b>SIRGAS</b>   | <b>LAT/Y</b>                                | 8060751.72                  | <b>LONG/X</b>  | 465826.82          |       |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>              |   |   |                             |  |                    |       |
|   | Integral  |   | Zona<br>De<br>Amortecimento |  | Uso<br>Sustentável | X Não |
| <b>NOME:</b>  |   |   |                             |  |                    |       |
| <b>BACIA FEDERAL:</b>                                     | Rio São Francisco   |   | <b>BACIA<br/>ESTADUAL:</b>  | Rio das Velhas   |                    |       |
| <b>UPGRH:</b>   | SF7Rio Paracatu   |   | <b>SUB-BACIA:</b>           | Ribeirão Corrente  |                    |       |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN<br/>COPAM 217/17):</b> |   |                             |  | <b>CLASSE</b>      |       |

| G-01-03-1  | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 4         |            |
|--|---|-----------|------------|
| G-02-04-6  | Suinocultura  | 3         |            |
| G-03-03-4  | Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada  | 2         |            |
| G-02-07-0  | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                  | 4         |            |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                                      |   | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Jacson Batista Figueiredo - Gestor Ambiental (Gestor)        |   | 1332707-7 |            |
| Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental               |   | 1324353-0 |            |
| Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental                    |   | 1216833-2 |            |
| Sandoval Resende Santos - Analista Ambiental (Jurídico)      |   | 1189562-0 |            |
| De Acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor (DRRA) |   | 1475756-1 |            |



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2022, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47844549** e o código CRC **A29917FB**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0006212/2021-65

SEI nº 47844549



**PARECER TÉCNICO Nº 61/2022 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA**  
Adendo ao Parecer Único nº 0090515/2021 (SIAM)

## I. INTRODUÇÃO

O presente parecer aborda pedido de revisão das condicionantes impostas no Processo de Licenciamento Ambiental nº. 9733/2004/002/2019, do empreendedor Renato Petkov e outro, empreendimento Fazenda Palmali/Granja Petkov, situado na zona rural do município de Buritizeiro/MG. O pedido foi protocolado em 02/05/2022, processo SEI Nº 1370.01.0006212/2021-65, ofício 45813328.

O processo citado é uma Licença Concomitante LAC 1 (LO), aprovada pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião realizada no dia 25 de março de 2021, quando foi emitida a Licença nº. 003/2021, com validade de 10 anos e com condicionantes.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada (G-03-03-4), Suinocultura (G-02-04-6) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

## II. DISCUSSÃO

O pedido de alteração das condicionantes consiste em:

- **Condicionante nº01: Exclusão parcial.**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

Foi solicitada a exclusão da exigência do automonitoramento dos efluentes domésticos conforme descrito no Anexo II, subitem nº 02 (Efluentes Líquidos), bem como a exclusão do subitem nº. 06, que trata do monitoramento da qualidade das águas superficiais:

### ANEXO II

(...)

#### “2. Efluentes Líquidos

**2.1** Enviar anualmente os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, **acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.



| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na entrada (antes do tanque séptico ou do biodigestor) e na saída (depois do filtro anaeróbio ou do biodigestor) em cada um dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos em funcionamento | DBO, DQO, pH,<br>Óleos e graxas,<br>Sólidos em suspensão,<br>Materiais sedimentáveis e<br>Substâncias tensoativas | <b>Semestral</b>      |

**ATENÇÃO:** Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.**

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição." (...)

(...)

#### **"6. Águas Superficiais**

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| À montante e à jusante do empreendimento nos seguintes cursos d'água: Ribeirão da Aldeia, Córrego água Suja, Córrego Capim Pubo e Córrego da Vereda | Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez. | Anual                 |



Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

## **JUSTIFICATIVAS PARA A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO AUTOMONITORAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS NO SUBITEM 2:**

Conforme o empreendedor, a solicitação está sendo feita, tendo em vista que o dimensionamento dos sistemas de tratamento está em conformidade com as normas técnicas e, portanto, já foram aprovados pela SUPRAM NM. Ressaltando também que já existem processos deferidos pelo sistema ambiental sem a obrigatoriedade de monitoramento de efluentes domésticos. Nesse sentido, havendo aprovação dessa douda o empreendedor dará continuidade do automonitoramento apenas dos efluentes oleosos oriundos das CSAO.

## **JUSTIFICATIVAS PARA A EXCLUSÃO TOTAL DO SUBITEM 6:**

Apesar de a imagem identificar a existência do Córrego Capim Pubo, o mesmo não existe na área, sendo possível identificar que grande parte da área onde mostra o curso d'água é contemplado por área de silvicultura existente no empreendimento. Nesse sentido, o empreendedor solicita que seja realizada a exclusão do monitoramento do Córrego Capim Pubo. Com relação ao Córrego Ribeirão da Aldeia, conforme o empreendedor, este está inserido em um outro empreendimento, assim, não foi realizado o monitoramento, nesse sentido, o empreendedor solicita que também seja realizada a exclusão do monitoramento do Córrego Ribeirão da Aldeia.

- **Condicionante nº11: Alteração da redação.**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                    |
|------|---|---------------------------|
| 11   | Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada, diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento. | 04 Anos para Apresentação |

Em relação à condicionante nº 11, o empreendedor solicita alteração da redação do parecer para:

***Apresentar projeto<sup>1</sup> com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento.***

**(<sup>1</sup>) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parcerias com instituições científicas.**



## JUSTIFICATIVAS:

O empreendedor justifica o pedido em função de haver grande dificuldade na contratação de serviços com instituições científicas, principalmente, aquelas que são públicas.

Pois muitos professores de instituições científicas não possuem registro ativo no Conselho Regional de Biologia – CRBio e assim, não podem ter responsabilidade técnica sem a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Ademais como o profissional legalmente habilitado para elaboração do referido projeto é o “Biólogo”, não se pode determinar que o mesmo esteja vinculado a uma instituição científica, mas sim que seja registrado no Conselho de Classe e, portanto, possa emitir ART.

A exigência da realização do estudo por instituição científica é desproporcional, pois, tira de profissionais devidamente habilitados, não ligados a instituição científica, o direito de elaboração do projeto e, portanto, de exercício da profissão, conforme considerado art. 2º da Lei Federal nº 6.684/79, que trata do exercício profissional do biólogo.

Art. 2º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

- **Condicionante nº12: Alteração da redação.**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 12   | Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica (Após apresentação e aprovação do projeto pela Supram NM).<br>Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas. | Durante a vigência da licença |

Para a condicionante nº 12, vimos solicitar alteração da redação para:



**Executar o projeto desenvolvido (Após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.**

### III. PARECER DA SUPRAM NORTE DE MINAS

- **Condicionante nº01 (Exclusão parcial):**

A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em solos por meio de sumidouros ou valas de infiltração, analisávamos à luz dos padrões estabelecidos por esta legislação.

Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo. Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerá das características de cada solo, que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em solo. A SUPRAM norte de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes domésticos com disposição final em solo por meio de sumidouros ou valas de infiltração. Tal entendimento foi corroborado na 50ª reunião CAP com manifestação favorável pelo conselho e orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (Suara).

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão de parte do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único nº. 0090515/2021, exclusivamente na parte que trata de efluentes domésticos.

O empreendedor deverá dar continuidade ao automonitoramento do item 1, subitem 2.2 em que solicita o envio anualmente à SUPRAM NM relatório fotográfico e descritivo consolidado dos monitoramentos trimestrais das ETE's que não estão em funcionamento (sem contribuições) e do sistema de controle ambiental de efluente oleoso / CSAO. Esses monitoramentos devem ocorrer na forma de inspeção visual dos equipamentos, averiguando as condições de funcionamento do sistema. Inclui a avaliação das condições de uso, necessidade de manutenção e reparos dos sistemas. Quanto às inspeções, essas devem ocorrer periodicamente na forma de checklist, as quais devem ser juntadas ao monitoramento trimestral.

Cabe ressaltar que com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

No tocante a exclusão da obrigação de monitorar a qualidade das águas do córrego Capim Pubo e no ribeirão da Aldeia, sugerimos o deferimento do pedido do empreendedor, considerando plausível as argumentações técnicas apresentadas no requerimento de alteração de condicionante.

No que concerne ao córrego Capim Pubo, esse curso d'água não existe no empreendimento. Foi exigido o monitoramento tendo como base a malha hídrica disponível na IDE – Sisema, a qual não reflete totalmente a realidade, por questões de escala ou alterações da paisagem. No caso do





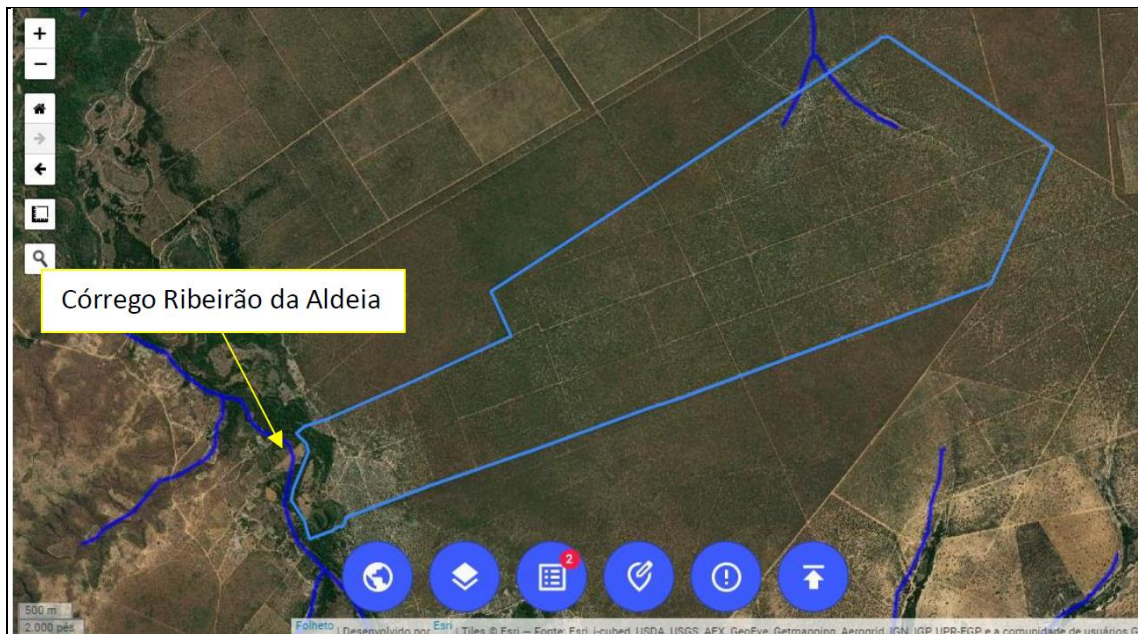
córrego Capim Pubo, apesar de estar presente na malha hídrica na IDE – Sisema, o mesmo de fato não existe sobre o empreendimento (Figura 1).



**Figura 1:** Imagem demonstrando que malha hídrica do córrego Capim Pubo está sobre o talhão de silvicultura, não refletindo a realidade local. Fonte: HIDROFLOR, 2022.

Quanto ao ribeirão da Aldeia, constata-se que o mesmo está localizado fora do empreendimento (Figura 2). Apesar do empreendimento possuir, em termos geográficos, uma pequena influencia no curso d'água, haja vista o perímetro da propriedade estar próximo ao curso d'água, a maior parte do curso d'água está sobre influência de outros empreendimentos agropecuários.

Além do mais, em se tratando de um curso d'água que está, na sua maior parte, sobre influencia de outros empreendimentos agropecuários com características similares ao empreendimento do Renato Petkov e Outro, não há possibilidade de estabelecer relação direta da Fazenda com a qualidade da água do ribeirão da Aldeia. Desse modo, os resultados negativos que por ocasião venham a ser apresentados não podem estabelecer relação de responsabilidade do empreendimento Fazenda Palmali / Granja Petkov, já que outros empreendimentos vizinhos e com atividades similares também podem contribuir para depreciação da qualidade da água.



**Figura 1:** Localização do ribeirão Aldeia fora do empreendimento.  
Fonte: HIDROFLOR, 2022.

No mais, ressalta-se que outros cursos d'água, córrego Vereda e córrego Água Suja, nos quais têm-se a possibilidade de coleta de amostras de água e estão sobre influência direta do empreendimento, continuarão a ser monitorados.

- **Condicionantes nº11 e nº12 (Alteração da redação):**

Considerando as atribuições do profissional formado em ciências biológicas e entendendo que tais são capacitados tecnicamente a elaborar o projeto na área ambiental. Considerando as dificuldades apresentadas para a contratação de profissionais e/ou estabelecer parcerias com instituições científicas. Considerando que a condicionante “sugere” e não determina que seja realizado parcerias com instituições. A equipe técnica da diretoria de regularização ambiental da Supram-NM entende que os profissionais que já prestam serviço de monitoramento para o referido empreendimento, têm capacidade de elaborar e apresentar o referido projeto solicitado nas condicionantes 11 e 12 do Parecer Técnico nº 90515/2021. Portanto, defere-se o pedido de alteração de condicionante, ficando a cargo da consultoria apresentar tais estudos elaborados por seu corpo técnico.



#### **IV. Controle Processual.**

Em 02/05/2022 foi solicitada a exclusão de condicionantes do processo citado na introdução deste parecer.

A exclusão ou alteração das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão de condicionante, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §2º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

A licença ambiental foi concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM, que deverá decidir sobre o pedido com base neste parecer.

#### **V. Conclusão.**

Por fim, a equipe técnica da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da exclusão do subitem 2.1 contida no ANEXO II Condicionante 1 do Parecer Único do processo nº 9733/2004/002/2019 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LAC 1 (LO) Certificado nº. 003/2021 do empreendimento Fazenda Palmali / Granja Petkov.



**ANEXO DE CONDICIONANTES ATUALIZADO**  
**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença em Caráter Corretivo LAC1 (LOC)**  
**RENATO PETKOV E OUTRO.**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido nonexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença   |
| 02   | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da execução das adequações/melhorias em todas as ETE's e no sistema de tratamento de efluentes oleosos/CSAO, em conformidade com os projetos apresentados.   | 120 dias  |
| 03   | Apresentar estudo técnico para avaliar a necessidade de aumento das áreas de infiltração das valas de infiltração, referente a primeira parte do projeto (20 ETE's). Confirmado a necessidade de adequação, juntamente com o estudo deve-se apresentar o projeto de adequação bem como a comprovação de sua execução por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico. | 120 dias  |
| 04   | Apresentar e executar projeto de destinação final para as carcaças de bovinos mortos. O projeto deve estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).<br><br>Obs: Para os casos de animais mortos por doenças de controle oficial, se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.                         | 120 dias  |
| 05   | Apresentar comunicação com no mínimo 30 dias de antecedência, da reativação ou da desativação de infra-estruturas ou residências sujeitas à geração de efluentes domésticos, de modo que o monitoramento por análises físico-químicas sejam realizados somente nas ETE's em funcionamento, as quais estejam recebendo contribuições.   | Durante a vigência da licença   |
| 06   | Realizar a padronização de identificação das ETE's e da CSAO, de forma seqüencial e com prefixo numeral. Bem como instalar as placas com as identificações em cada um desses mecanismos de controle ambiental.   | 120 dias  |
| 07   | Apresentar cópia do protocolo de entrega do Relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII do Art. 3º, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de agosto de 2018.   | 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório à FEAM que deverá ocorrer conforme prazo estabelecido na DN227/2018 |





|    |  |  |
|----|--|--|
| 08 | Apresentar cópia do protocolo de formalização do estudo de dispersão das emissões atmosféricas da UPC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, conforme preconiza a Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de agosto de 2018.  | 30 (trinta) dias após a apresentação do estudo à FEAM, que deverá ocorrer conforme prazo estabelecido na DN 227/2018 |
| 09 | Adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas protegidas do empreendimento – áreas de reservas legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório <b>anualmente</b> com descrição medidas e ações executadas.  | Durante a vigência da licença  |
| 10 | Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, ictioфаuna, herpetofаuna e entomofаuna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso) e apresentação de relatórios anuais conforme definido no PCA. <b>Cabe ressaltar que o ano 01 constante no cronograma entregue, deva ser definido como o ano da primeira campanha após a publicação da licença.</b><br><br>O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. | Durante a vigência da licença  |
| 11 | <b>Apresentar projeto<sup>1</sup> com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento apresentado para o empreendimento ou durante o monitoramento.</b><br><br><b>(<sup>1</sup>) Sugere-se que a elaboração do projeto seja desenvolvida em parcerias com instituições científicas.</b>   | <b>04 Anos para Apresentação</b>   |
| 12 | <b>Executar o projeto desenvolvido (Após apresentação). Apresentar relatórios a cada 12 meses com o resultado do projeto proposto e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.</b>   | <b>Durante a vigência da licença</b>   |



|    |  |  |
|----|--|--|
| 13 | Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no <b>Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.</b>   | Junto com <b>relatórios anuais e ao final da licença</b> , contendo todos dados concatenados |
| 14 | Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente em áreas de maior declividade.<br><br>Apresentar relatório <b>anualmente</b> , com registro fotográfico e coordenadas geográficas, dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle                                | Durante a vigência da licença  |
| 15 | Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.  | 120 dias   |
| 16 | Executar o <b>Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)</b> proposto, nas 04 antigas cascalheiras localizadas nas Áreas de Reservas Legal, conforme cronograma de execução.<br><br>Apresentar relatório consolidado anualmente, com avaliação da área a ser recuperada no PRAD com memorial fotográfico  | Durante a vigência da licença  |
| 17 | Realizar o recuo dos talhões de pinus, os quais se encontram em APP de vereda e/ou RL ( <b>50,17 ha</b> ), <b>conforme Estudo/Levantamento de limite de Solo Hidromórfico apresentado.</b><br><br>Executar <b>Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)</b> na referida área, conforme cronograma de execução.<br><br><b>OBS.:</b> Apresentar relatório consolidado anualmente, com avaliação da área a ser reconstituída no PTRF com memorial fotográfico). | Durante a vigência da licença  |



|    |  |                               |
|----|--|-------------------------------|
| 18 | <p>Realizar o fechamento dos vários acessos existentes nas glebas de terras da matrícula 25.689, destinadas à função de Áreas de Reservas Legal. Para evitar o acesso indevido de veículos e o pastoreio de bovinos.</p> <p><b>OBS.:</b> Manter aberta apenas a Estrada Municipal que divide as duas glebas.</p> <p>Apresentar ao final, um memorial fotográfico comprovando a execução da condicionante, juntamente à listagem de todos os acessos verificados e fechados com suas respectivas coordenadas geográficas, para possibilitar a conferência pela Supram NM.</p> | 120 dias                      |
| 19 | <p>Realizar o cancelamento das averbações incoerentes referentes às Áreas de Reservas Legal das matrículas vinculadas ao empreendimento e averbar os novos termos firmados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• AV1-25.833-05/09/2013;</li><li>• AV3-25.689-30/01/2014.</li></ul> <p>OBS.: Cada matrícula vinculada ao empreendimento deverá constar a averbação com “memorial descritivo” para a identificação da “área de Reserva Legal própria”, bem como para a identificação da(s) “área(s) de compensação” existente(s).</p>                                   | 120 dias                      |
| 20 | <p>Comunicar ao órgão ambiental quando ocorrer a contratação de mão obra temporária ou sazonal, bem como executar as ações/projetos de educação ambiental.</p>   | Durante a vigência de Licença |
| 21 | <p>Considerando que foram apresentadas ações/projetos de educação ambiental para o público flutuante (mão de obra temporária ou sazonal) somente para o período de 03 anos. Deverão ser apresentadas novas propostas para o restante do período de validade da licença.</p>  | 120 dias                      |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença em Caráter Corretivo LAC1 (LOC) RENATO PETKOV E OUTRO.

#### 1. Resíduos Sólidos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre □) |                   |                       | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                    | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |   |                   |                       |      |

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.





## 2. Efluentes Líquidos

### 2.1 Excluído

2.2 Enviar **anualmente** à SUPRAM NM relatório fotográfico e descritivo consolidado dos monitoramentos **trimestrais** das ETE's que não estão em funcionamento (sem contribuições) e do sistema de controle ambiental de efluente oleoso / CSAO. Esses monitoramentos devem ocorrer na forma de inspeção visual dos equipamentos, averiguando as condições de funcionamento do sistema. Inclui a avaliação das condições de uso, necessidade de manutenção e reparos dos sistemas.

**Quanto às inspeções, essas devem ocorrer periodicamente na forma de *checklist*, as quais devem ser juntadas ao monitoramento trimestral.**

### 3. Monitoramento dos efluentes da suinocultura

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito dos aspectos qualitativos e quantitativos dos efluentes da suinocultura frente as taxas de aplicação desses dejetos na fertirrigação. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial (número de animais). Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Amostra composta que contemple todas as lagoas de acumulação | N total, N orgânico, N Amoniacal, Nitrito e Nitrato, P, K, Na, Ca, Mg, S, Zn, Cu, Mn, Fe, Razão de Adsorção de Sódio – RAS (mmol L <sup>-1</sup> ) <sup>0,5</sup> e Condutividade elétrica (dS m <sup>-1</sup> ). | Semestral             |

*Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Quando a anormalidade resultar na alteração das taxas de aplicação dos efluentes no reuso agrícola, o projeto de fertirrigação e/ou do sistema de tratamento deverá ser adequado e encaminhado ao órgão ambiental.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



#### 4. Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da qualidade da água. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

| Local de amostragem                                   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Em cada um dos poços de captação de água subterrânea. | pH, DBO, Nitrato, Sódio, Coliformes termotolerantes ou <i>E. coli</i> (NMP/100 mL). | Anual                 |

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá identificar o foco da poluição ou contaminação para interrompê-la, bem como encaminhar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações realizadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 5. Monitoramento da qualidade dos solos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito das alterações do solo ocasionadas pela fertirrigação. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial (número de animais). Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Em cada gleba destinada a fertirrigação;  | N, P, K, Ca, Mg, S, Zn, Cu, Mn, Fe, Na, Zn, Razão de Adsorção de Sódio – RAS ( $\text{mmol L}^{-1}$ ) <sup>0,5</sup> e Condutividade elétrica ( $\text{dS m}^{-1}$ ). | Anualmente            |
| <b>Observação:</b> Profundidade das amostras de 0-20 e 20-40 cm. Uma vez que a área de fertirrigação perfaz cerca de 1500,00 hectares, dividir esse montante no mínimo em (03) três glebas. |   |                       |

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do projeto de fertirrigação e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 6. Águas Superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| À montante e à jusante do empreendimento nos seguintes cursos d'água:<br><b><u>Córrego Água Suja e</u></b><br><b><u>Córrego da Vereda</u></b> | Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez. | Anual                 |

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.